



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**  
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583  
e-mail: [meioambiente\\_pitangueiras@hotmail.com](mailto:meioambiente_pitangueiras@hotmail.com)



## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 29/2016**

### **NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.**

#### **DADOS DO IMÓVEL:**

Proprietário: JORGE JUETI TAKIUTI  
Local do Imóvel: RUA ARNALDO CARONI  
Endereço  
de entrega: RUA CEARÁ, 1010 – JD. LEONE  
Cadastro Imobiliário: 1-14-040-0700 M<sup>2</sup> do cadastro 457,00 M<sup>2</sup> a limpar: 457,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013**, disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

#### **É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.**

**A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano.** O prazo para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007, Anexo VII, alterada pelo Decreto nº 3.747/16). O valor atual da limpeza em terreno por m<sup>2</sup> é de R\$ 0,71.

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS.** Pitangueiras, 19 de Janeiro de 2016.

---

**KRISLEY YASYARA MACHADO**  
**FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**  
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583  
e-mail: [meioambiente\\_pitangueiras@hotmail.com](mailto:meioambiente_pitangueiras@hotmail.com)



## **ANEXO I**

### **DADOS DO IMÓVEL:**

Proprietário: JORGE JUETI TAKIUTI  
Local do Imóvel: RUA ARNALDO CARONI  
Endereço  
de entrega: RUA CEARÁ, 1010 – JD. LEONE  
Cadastro Imobiliário: 1-14-040-0700 M<sup>2</sup> do cadastro 457,00 M<sup>2</sup> a limpar: 457,00

### **FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO**



**18/01/2016**



**18/01/2016**

---

***KRISLEY YASYARA MACHADO  
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL***